O abuso sexual de crianças e adolescentes apresenta-se como um problema de caráter social e, atualmente, um problema de saúde pública complicado dado às suas diversas variáveis e terríveis consequências nas vidas das vítimas que impactam tanto a sua vida física quanto mental por tempo indeterminado. (Martins CBG e Jorge MHPM, 2010)

A violência sexual cometida contra crianças e adolescentes define-se como qualquer atitude ou jogo de natureza sexual incitada por um indivíduo com maturidade psicossexual mais adiantada que a vítima. Podendo ser heterossexual ou homossexual, intencionando a estimulação sexual da criança ou a obtenção de prazer sexual próprio. Submetendo o indivíduo mediante ameaças, violência física ou indução. O ato violento pode ser com ou sem contato sexual (voyeurismo), e também pode ser com ou sem penetração, revelando assim, as variadas facetas desse ato hediondo. (Ministério da Saúde, 2002)

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um conjunto de direitos que consideram a criança um indivíduo em desenvolvimento e assegura a este proteção e qualidade de vida nos âmbitos da educação, saúde, segurança, profissionalização, cultura, dentre outros, e prevê deveres à família do indivíduo, à comunidade, e ao poder público, afim de garantir que as crianças e adolescentes usufruam da qualidade de vida que lhes são certificadas mediante a lei. (Brasil, 1990)

O Conselho Tutelar é um órgão previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente cuja função é garantir que esses direitos e deveres referentes a crianças e adolescentes sejam cumpridos. (Brasil, 1990)

Art. 131. O conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei. (Brasil, 1990)

O Conselho Tutelar não se posiciona como um órgão executor ou possuidor de poderes punitivos, e sim como um órgão responsável por acionar outros setores ou órgãos executores de acordo com as necessidades específicas detectadas nos casos que lhes são demandados. (Brasil, 1990)

Todo e qualquer profissional e cidadão diante da suspeita ou confirmação da ocorrência da violência sexual contra crianças ou adolescentes é obrigado por lei a denunciar às autoridades. O cidadão pode utilizar a ferramenta disque 100, a qual é completamente gratuita e privativa, assegurando o sigilo e proteção do denunciante (Costa, M. C. O. et al, 2007). Os profissionais do setor da saúde, educação, demais serviços da assistência social, poder judiciário, Ministério Público, e defensoria pública são obrigados a realizar a notificação compulsória e encaminhar ao Conselho Tutelar. (Brasil, 1990 / Ministério da Saúde, 2002)

Cabe ao Conselho Tutelar acompanhar o caso apoiando na investigação e guiando nos procedimentos legais adequados de acordo com as especificidades do caso. Este órgão também é responsável por acionar a rede garantindo à criança e ao adolescente os cuidados necessários como, por exemplo, guiá-los ao atendimento médico e psicoterápico de forma eficiente, garantindo assim os direitos desses indivíduos de um crescimento o mais saudável e coerente possível. Também é responsável pelo afastamento da criança do agressor nos casos de violência intrafamiliar, e pela documentação dos casos. (Ministério da Saúde, 2002)

A motivação que desencadeou o processo construtivo do presente trabalho é buscar compreender as barreiras enfrentadas pelos Conselhos Tutelares frente a casos confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes, em seu dever de lhes prestar atendimento eficaz atendendo às suas necessidades e lhes garantindo direitos, nos quais preconiza a lei 8.069/90.

A compreensão das dificuldades que o órgão responsável pela garantia de direitos de crianças e adolescentes enfrenta atualmente frente aos casos de violência sexual possibilita a superação dessas barreiras resultando em ações mais resolutivas em casos futuros.